

PROJETO DE LEI Nº 057/15, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Roca Sales e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, como segue:

I – Ficam extintos 13 (treze) cargos de Atendente de Creche, com coeficientes de vencimentos, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei nº 490/03.

II – Ficam criados 13 (treze) cargos de Monitor de Escola, com carga horária de 30 horas semanais, coeficiente de vencimento e atribuições constantes nesta Lei.

Art. 2º - Em decorrência das alterações constantes no art. 1º e seus incisos desta Lei, ficam alterados o artigo 3º e seu parágrafo único, o inc. I do art. 23 e o Anexo I – Cargos efetivos, todos dispositivos da Lei Municipal nº 490/03, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO / CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
AG - GRUPO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:		
Contínuo	001	AG – 01
Agente Administrativo Auxiliar	008	AG – 05
Agente Administrativo	004	AG – 09
Tesoureiro	001	AG – 10
GO - GRUPO OPERACIONAL:		
Operário	040	GO – 02
Pedreiro	006	GO – 04
Motorista	023	GO – 05
Eletricista	002	GO – 06
Motorista de Ambulância	004	GO – 07
Mecânico	001	GO – 07
Operador de Máquinas	018	GO – 08

DENOMINAÇÃO / CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS	PADRÃO
AC – ATIVIDADES COMPLEMENTARES:		
Servente de Limpeza	015	AC – 02
Cozinheira/ Merendeira	015	AC – 03
CD – COMUNICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:		
Telefonista	002	CD – 02
FV – FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA:		
Vigilante	003	FV – 02
Fiscal	002	FV – 08
Vigilante Sanitário	001	FV – 09
SA - SAÚDE E ASSISTÊNCIA:		
Atendente de Creche	022	SA – 02
Monitor de Escola	013	SA – 02
Técnico(a) em Enfermagem	006	SA – 05
Farmacêutico(a)	001	SA – 08
Assistente Social	002	SA – 10
Psicólogo(a)	003	SA – 10
Nutricionista	001	SA – 10
Odontólogo(a)	001	SA – 12
Enfermeiro(a)	004	SA – 13
Médico Pediatra	002	SA – 17
Médico Ginecologista e Obstetra	001	SA – 17
Médico Clínico Geral	004	SA – 17
TP - TÉCNICO PROFISSIONAL:		
Engenheiro	001	TP – 14
Contador(a)	001	TP – 16
FA – FOMENTO AGRÍCOLA:		
Inseminador	001	FA – 04
Biólogo(a)	001	FA – 11
Médico(a) Veterinário	001	FA – 15

Parágrafo Único: Para provimento dos cargos efetivos constantes do artigo 3º desta Lei, deverá ser observada a idade mínima, grau de instrução e carga horária como segue:

CATEGORIA	IDAD MIN.	INSTRUÇÃO	C.HORÁRIA SEMANAL
Contínuo	18 C	1º Grau completo	37h 30 m
Agente Administrativo Auxiliar	18 C	1º Grau Completo	37h 30 m
Agente Administrativo	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m
Tesoureiro	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m
Operário	18 C	Alfabetizado	44 hrs
Pedreiro	18 C	2ª Série do 1º Grau	44 hrs
Motorista	18 C	4ª Série do 1º Grau e CNH p/ Caminhão	44 hrs
Eletricista	18 C	3ª Série do 1º Grau	44 hrs
Motorista de Ambulância	18 C	4ª Série do 1º Grau e CNH p/ambulância	44 hrs
Mecânico	18 C	1º Grau Completo	44 hrs
Operador de Máquinas	18 C	3ª Série do 1º Grau e CNH p/máquina	44 hrs

CATEGORIA	IDAD MIN.	INSTRUÇÃO	C.HORÁRIA SEMANAL
Servente de Limpeza	18 C	2ª Série do 1º Grau	44 hrs
Cozinheira/Merendeira	18 C	3ª Série do 1º Grau	37h 30 m
Telefonista	18 C	1ª Grau Completo	37h 30 m
Vigilante	18 C	1º Grau Completo	30 hrs
Fiscal	18 C	2º Grau Completo	37h 30 m
Vigilante Sanitário	18 C	2º Grau Completo	40 hrs
Atendente de Creche	18 C	3ª Série do 1º Grau	30hrs
Monitor de Escola	18 C	Ensino Médio	30hrs
Técnico(a) em Enfermagem	18 C	Habilitação Legal	37h 30 m
Farmacêutico(a)	18 C	Habilitação Legal	20 hrs
Assistente Social	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Psicólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Nutricionista	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Odontólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Enfermeiro(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	37h 30m
Médico Pediatra	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Médico Ginecologista e Obstetra	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Médico Clínico Geral	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Engenheiro	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	20 hrs
Contador(a)	18 C	Habilitação Legal	37h 30 m
Inseminador	18 C	5ª Série do 1º Grau	44 hrs
Biólogo(a)	18 C	Instr. Sup. Completo e Habilitação Legal	30 hrs
Médico(a) Veterinário	18 C	Habilitação Legal	40 hrs

Art. 23 – Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor atribuído ao Padrão de Referência fixado no artigo 28, conforme segue:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO CLASSE			
	“A”	“B”	“C”	“D”
- Contínuo	1.0000	1.1000	1.1500	1.2500
- Agente Administrativo Auxiliar	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Agente Administrativo	3.4079	3.7487	3.9191	4.2599
- Tesoureiro	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Operário	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Pedreiro	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO CLASSE			
	“A”	“B”	“C”	“D”
- Motorista	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Eletricista	2.3946	2.6341	2.7538	2.9933
- Motorista de Ambulância	2.6673	2.9340	3.0674	3.3341
- Mecânico	2.6673	2.9340	3.0674	3.3341
- Operador de Máquinas	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Servente de Limpeza	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Cozinheira/Merendeira	1.4178	1.5596	1.6305	1.7723
- Telefonista	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Vigilante	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Fiscal	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Vigilante Sanitário	3.4079	3.7487	3.9191	4.2599
- Atendente de Creche	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Monitor de Escola	1.3832	1.5215	1.5907	1.7290
- Técnico(a) em Enfermagem	2.3262	2.5588	2.6751	2.9078
- Farmacêutico(a)	2.7367	3.0104	3.1472	3.4209
- Assistente Social	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Psicólogo(a)	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Nutricionista	3.8666	4.2533	4.4466	4.8333
- Odontólogo(a)	4.2222	4.6444	4.8555	5.2778
- Enfermeiro(a)	4.9087	5.3996	5.6450	6.1359
- Médico Pediatra	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Médico Ginecologista/Obstetra	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Médico Clínico Geral	9.9733	10.9706	11.4692	12.4666
- Engenheiro	5.3500	5.8850	6.1525	6.6875
- Contador(a)	6.5000	7.1500	7.4750	8.1250
- Inseminador	2.2478	2.4726	2.5850	2.8098
- Biólogo(a)	4.0149	4.4164	4.6171	5.0186
- Médico(a) Veterinário	5.8905	6.4796	6.7741	7.3631

ANEXO I – CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL: **MONITOR DE ESCOLA.**

PADRÃO DE VENCIMENTO: SA – 02

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos, senso de responsabilidade, cuidado, orientação, recreação, deslocamentos, que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional.

B) - Descrição Analítica: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou

adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora mediante orientações do profissional da educação. Ajudar a ministrar os medicamentos conforme prescrições médicas e sob orientações; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicar ao profissional da educação e à direção qualquer incidente ocorrido, auxiliar, executar e orientar no que refere a higiene pessoal da criança ou adolescente; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; promover as salas de aula do material escolar indispensável; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em caso de emergência, acidentes ou moléstias repentinas e qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados. Acompanhar crianças e adolescentes em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída dos veículos, zelando pela sua segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; praticar os atos necessários para a manutenção da ordem, segurança e disciplina no momento do transporte e de outros deslocamentos ou eventos realizados; fazer relatórios; preencher documentos; auxiliar nos trabalhos administrativos da Secretaria das escolas, executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) – Geral:** carga horária semanal de 30 horas.
- B) – Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- A) – Instrução:** ensino médio.
- B) – Idade:** 18 anos completos.
- C) – Outros:** sujeito às regras de concurso público

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria inserida no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração